



# *Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul*

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2019**

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 01/2016, que dispôs sobre o Sistema Tributário Municipal e instituiu normas complementares de direito tributário no Município de Bocaiúva do Sul-PR e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos da Lei complementar n.º 01/2016 passam a ter a seguinte redação:

Art. 88.....

IV – Análise, aprovação e/ou alteração de projetos R\$ 1,00 (um real) por m<sup>2</sup> alterado ou construído.

Art. 89.....

IV – da taxa do item IV, o procedimento técnico de análise, correção, aprovação ou indeferimento de projetos de construção civil, unificação, subdivisão, loteamento, loteamentos, desmembramento e remembramento de imóveis de acordo com a legislação em vigor, taxa esta extensiva a profissionais das áreas de arquitetura e engenharia não sediados no município, sendo obrigatória seu cadastramento no município ou a apresentação de cadastro vigente no município de sua sede.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, 27 de fevereiro de 2019.

Floresmundo Alberti Junior  
**Prefeito de Bocaiúva do Sul**